



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006859/19
Senha: C308597

AL-P-(SGM) Nº 534

Teresina (PI), 01 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei Estadual Nº 6.958, de 28 de março de 2017”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBI em, 01/10/19 às _____
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Estadual nº. 6.958, de 28 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.958, de 28 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos dispositivos com redação a seguir:

“Art. 7º.....
V - recursos oriundos do Orçamento Geral da União, provenientes de emendas parlamentares;

VI - recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado do Piauí, provenientes de emendas parlamentares.

.....
§ 3º Os recursos previstos nos incisos V e VI deste artigo poderão ser repassados para FEPISERH independentemente da celebração de termo aditivo ao contrato de gestão.” (NR)

“Art. 7º-A O contrato de gestão será firmado entre a FEPISERH e a Governo do Estado do Piauí, por meio as Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, com a finalidade de definir as metas plurianuais e anuais da FEPISERH, observado o disposto no § 1º do art. 2º, desta Lei.

§ 1º O Contrato de Gestão deverá definir as atribuições, responsabilidades, obrigações, inclusive as orçamentárias e financeiras tanto da FEPISERH como os encargos da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma sempre gratuita;

II - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

III - obrigatoriedade de apresentação à Secretaria Estadual de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

IV - obrigatoriedade de especificar o plano operativo anual proposto pela FEPISERH, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de excelência dos serviços e produtividade, dentre outros;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V - estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, observando o cumprimento das metas durante a vigência do contrato;

VI - penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas;

VII - prestação de serviços assistenciais, que deverá observar o ordenamento do acesso pelo sistema de regulação do Estado, atendendo às necessidades de saúde;

VIII - condições para renovação e prorrogação;

IX - reajuste anual pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

X - hipóteses de revisão.

§ 2º O contrato de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado após esse período, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Em situações nas quais as condições financeiras, de infraestrutura ou de pessoal não atendam às necessidades de consecução das metas e/ou indicadores propostos, o contrato de gestão poderá ser revisado pelas partes no prazo de 120 dias da sua publicação.

§ 4º Em relação ao primeiro contrato de gestão firmado, fica definido que:

I - o prazo para revisão nas situações previstas no § 3º deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da sua execução;

II - o prazo para o reajuste anual previsto no inciso IX do §1º deste artigo deve ser contado a partir da sua publicação.” (NR)

“Art. 14-A. A FEPISEH adotará as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a que venha substituí-la, para realizar licitações ou contratações na Administração Pública Estadual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**

2º Secretário

